

CONTRATO COMPAGAS Nº 137/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADVOCACIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGAS E
HAPNER E KROETZ ADVOGADOS**

A Companhia Paranaense de Gás – **COMPAGAS**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.535.681/0001-92, com sede na Rua Hasdrubal Bellegard, 1177, CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada simplesmente **COMPAGAS**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Fernando Ghignone, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Fabio Augusto Norcio, e o escritório de advocacia **HAPNER E KROETZ ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.372.000/0001-12, com sede na Rua Lysímaco Ferreira da Costa, nº 80, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus sócios, Carlos Eduardo Manfredini Hapner e Tarcísio Araújo Kroetz, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de Advocacia, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 034/2015, e autorizado na 628ª Reunião de Diretoria, que será regido pela Lei Estadual nº 15.608/07, pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.906/94, e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de advocacia em procedimento arbitral a ser instaurado pela Compagas em face da Petrobras perante a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ou Fundação Getúlio Vargas, visando a solução de controvérsias no âmbito dos contratos de suprimento de gás natural, notadamente acerca: (i) do direito da Compagas nominar o gás procedente dos contratos de suprimento em qualquer ponto de entrega (city gate) no território da concessão; (ii) da possibilidade de eventuais saldos de Take or Pay (TOP) e Ship or Pay

(SOP) verificados em razão e no momento da decisão serem imediatamente creditados pela Compagas no pagamento das faturas de gás; (iii) da possibilidade de ressarcimento integral ou transferência de crédito para o Contrato Firme Inflexível dos volumes pagos de Take or Pay (TOP) e Ship or Pay (SOP) e não recuperados durante a vigência do contrato TCQ; (iv) da possibilidade de aproveitamento do Take or Pay (TOP) e Ship or Pay (SOP) não recuperados durante a prorrogação da vigência do contrato TCQ, se verificada; (v) da possibilidade de redução da QDC do Contrato Firme Inflexível.

1.2 A prestação de serviços abrange também o ajuizamento das medidas cautelares que se fizerem necessárias, bem como o patrocínio e acompanhamento processual até o encerramento definitivo das seguintes ações judiciais e recursos correspondentes sobre o tema: 1) ação de indenização c/c obrigação de fazer – autos nº 0006038-67.2014.8.16.0179; 2) medida cautelar inominada – autos nº 0001064-50.2015.8.16.0179; 3) exceção de incompetência – autos nº 0006583-40.2014.8.16.0179; todas em trâmite na 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO

2.1 Os serviços executados serão remunerados de acordo com as seguintes condições:

2.1.1 Honorários de trabalho, de acordo com a tabela de tempo pelo valor fixo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por hora.

2.1.1.1 Adiantamento de honorários de trabalho pela contagem de tempo, devidos a partir da assinatura do contrato, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser lançado como crédito na conta corrente de Compagas junto ao Escritório, contra o qual passarão a ser debitadas as horas de trabalho, faturadas nos moldes do item 2.1, acima.

- 2.1.2 Honorários de sucesso, em caso de procedência total ou parcial, correspondentes a uma parcela idêntica à soma dos valores pagos a título de honorários de trabalho.
- 2.1.2.1 Em caso de acordo entre as partes litigantes ou na hipótese em que a soma dos valores pagos a título de honorários de trabalho seja inferior a 1% (um por cento) do benefício econômico auferido pela Compagas, os honorários de sucesso não serão calculados pela soma dos valores pagos a título de honorários de trabalho, mas passarão a corresponder a 1% (um por cento) do benefício econômico auferido pela Compagas.
- 2.1.2.2 O montante do benefício econômico auferido a favor da Compagas será estabelecido pela diferença do valor pretendido pela Petrobras e o valor estabelecido pela sentença arbitral como devido pela Compagas.
- 2.1.2.3 O cômputo dos honorários de sucesso, de acordo com os critérios indicados nos demais itens, não ultrapassará o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), devidamente corrigido pelo referencial indexador adiante indicado (item 2.1.5).
- 2.1.3 Os honorários de trabalho e os honorários de sucesso não serão, em hipótese alguma, compensados; mas serão, em qualquer hipótese, limitados ao percentual máximo de 2% (dois por cento) do benefício econômico auferido pela Compagas.
- 2.1.4 Os honorários de sucumbência, se houver na arbitragem (levando-se em consideração o disposto na cláusula arbitral), pertencem aos advogados nos termos da Lei que rege o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) cumprir fielmente todas as obrigações assumidas no Contrato, isentando a **COMPAGAS** de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades ou danos cometidos contra terceiros, mesmo que de forma subsidiária;
- b) manter a mais absoluta confidencialidade e sigilo sobre toda e qualquer informação que vier a ter acesso através da prestação dos serviços objeto do Contrato, transmitindo-as apenas às pessoas que a **COMPAGAS** autorizar por escrito e em estrita observância dos princípios e normas aplicáveis;
- c) apresentar à **COMPAGAS**, em periodicidade mínima mensal, ou sempre quando por esta solicitado, relatório contendo o andamento dos serviços prestados e pendentes, e andamento dos processo em trâmite;
- d) apresentar à **COMPAGAS**, em periodicidade mínima mensal, ou sempre quando por esta solicitado, arquivos eletrônicos ou cópias das peças processuais produzidas;
- e) manter a **COMPAGAS** informada de todos os procedimentos e medidas tomadas na execução do objeto contratado, definindo estratégias conjuntamente com a Diretoria e a Assessoria Jurídica da **COMPAGAS**;
- f) observar com rigor e pontualidade os prazos judiciais e extrajudiciais;
- g) responder juntamente com seus sócios e integrantes não sócios, solidária e ilimitadamente, pelos danos causados à **COMPAGAS** por ação ou omissão no exercício da advocacia;
- h) participar de reuniões com os representantes e/ou funcionários da **COMPAGAS**, visando dirimir questões técnicas porventura ocorrentes e permitir um melhor acompanhamento dos trabalhos, em todas as suas fases, bem como o melhor gerenciamento do Contrato;
- i) responsabilizar-se exclusivamente por todo o pessoal que empregar para a prestação de serviços, inclusive sobre reclamatórias trabalhistas, cumprindo, pontualmente, os encargos decorrentes da legislação trabalhista, inclusive àqueles relativos ao seguro contra riscos de acidentes de trabalho, bem como os decorrentes da Previdência e Assistência Social, pagando quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, sendo para todos os efeitos o único empregador;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos, patrimoniais e extrapatrimoniais, que causar à **COMPAGAS** ou a terceiros, culposa ou dolosamente, decorrentes da irregular prestação dos serviços;

- k) não negociar nem efetuar a cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitida, tão-somente, a(s) cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na **COMPAGAS**;
- l) não fazer declarações, dar informações e entrevistas, efetuar despesas e celebrar acordos em nome da **COMPAGAS**, bem como realizar a publicação de relatórios, ilustrações e propaganda do objeto do Contrato, sem o consentimento prévio desta;
- m) zelar pelo bom nome da **COMPAGAS**, abstendo-se de praticar atos que atentem contra a sua imagem ou produto;
- n) fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos seus colaboradores, a qualquer título, respondendo por qualquer erro, engano ou culpa dos mesmos, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMPAGAS

4.1 A **COMPAGAS** se obriga a:

- a) cumprir todas as disposições oriundas do Contrato, efetuando o pagamento do documento de cobrança, em conformidade com o preço e prazo ora avençados;
- b) fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- c) notificar o **CONTRATADO**, por escrito, fixando-lhe o prazo para corrigir erros, enganos ou suprir omissões constatados na execução do serviço;
- d) fornecer passagens, estadia, alimentação e transporte quando da execução de serviços fora de Curitiba e Região Metropolitana, dentro dos limites de valores estabelecidos pelas normas da **COMPAGAS**, mediante aprovação prévia dos gastos.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), considerando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) correspondentes à estimativa de 500 horas de trabalho, ao valor unitário de R\$

300,00 (trezentos reais), e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) relativos à parcela de honorários de sucesso, conforme critérios da cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos pelos serviços serão efetuados mediante apresentação, pelo **CONTRATADO**, das faturas e/ou notas de cobrança correspondentes.

6.1.1 As faturas deverão ser enviadas aos cuidados da Gerência da Assessoria Jurídica da **COMPAGAS**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

6.2 A **COMPAGAS** efetuará o pagamento das faturas e/ou notas referidas na presente cláusula até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao vencido, desde que estas não necessitem de correções.

6.3 O **CONTRATADO** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número e a data de assinatura do Contrato, bem como o nome e o código do Banco, o nome, o código e o endereço da agência, e o número da conta-corrente do **CONTRATADO** em que serão creditados os pagamentos.

6.4 As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e/ou retenções legais, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos.

6.4.1 Os pagamentos estarão sujeitos às seguintes deduções e/ou retenções:

- a) tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte; e,
- b) retenções e/ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

7.5 Se a **COMPAGAS** não realizar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo se por motivo gerado pelo **CONTRATADO**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, que sofrerá atualização monetária

com base no índice do INPC, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata tempore*.

7.6 Fica vedado ao **CONTRATADO** negociar ou efetuar o desconto de qualquer título originário de seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Contrato é de 18 (dezoito) meses, cujo início da contagem dar-se-á a partir da data da sua assinatura.

8.1.1 O prazo descrito no item 8.1 poderá ser prorrogado mediante a assinatura de termo de aditamento, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O **CONTRATADO** não está autorizado a subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

9.2 É desde logo expressamente convencionado que o **CONTRATADO** não poderá ceder, transferir ou outorgar, a qualquer título e sob qualquer forma, seja total ou parcialmente, o Contrato; tampouco poderá o **CONTRATADO** constituir garantias, ônus ou outros gravames que afetem o referido, ou que possam afetar qualquer direito derivado dos pagamentos ou cobranças provenientes. O preço e os respectivos pagamentos serão feitos sempre e exclusivamente para o **CONTRATADO**, titular do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 130 da Lei Estadual nº 15.608/07 e no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato, sujeitará o CONTRATADO às penalidades constantes dos incisos I, II e III do art. 87 da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço da COMPAGAS.
- b) Multas, sendo 1% (um por cento) do valor contratual no caso de primeira falta; e 2% (dois por cento) do valor contratual, no caso de reincidência ou nova falta.
- c) Suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

11.2 O montante correspondente à soma dos valores das multas será limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual.

11.3 Os valores das multas que porventura forem aplicadas serão cobrados através de nota de débito, podendo ser descontados do valor da remuneração devida pela COMPAGAS ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGÊNCIA

12.1 O Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, em especial a Lei Estadual nº 15.608/07 e Leis Federais nºs 8.666/93 e 8.906/94, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTE

13.1 Os valores em reais relativos aos honorários contratados serão reajustados anualmente segundo o INPC-IBGE, a partir do 12º mês de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Luana Machado Caetano

[Handwritten signature]

14.1 A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

14.2 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir qualquer litígio relacionado ao Contrato.

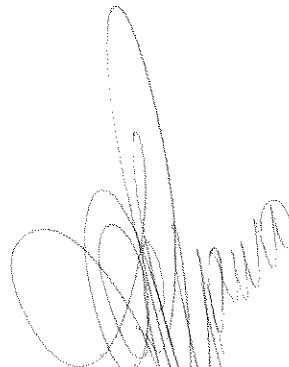
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato na data abaixo indicada, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, 03 de dezembro de 2015.

Pela **COMPAGAS**:



Fernando Ghignone
Diretor Presidente

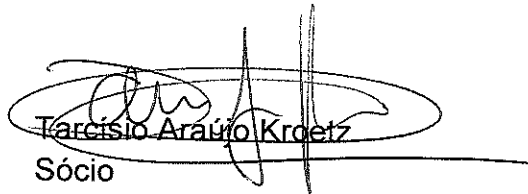


Fábio Augusto Norcio
Diretor de Administração e Finanças

Pelo **CONTRATADO**:



Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Sócio



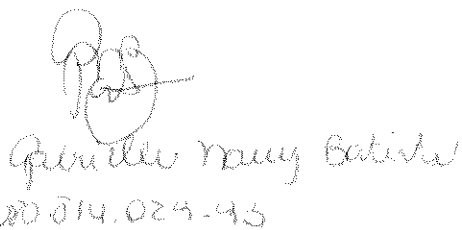
Tarcísio Araújo Kroetz
Sócio

Testemunhas:

Nome:
CPF:



Nome:
CPF:



Nome: *Guilherme Nery Batista*
CPF: *070.814.024-93*